



Prefeitura de

Itabela

À união do povo por uma cidade melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 0433, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber, com base no disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Prefeito para o período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será fixada no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), devido mensalmente, em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie de remuneração, tendo em vista o preceituado no artigo 39 § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

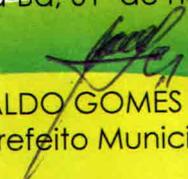
Art. 2º A remuneração mensal do Vice – Prefeito será fixada em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, não tendo direito a quaisquer outras vantagens remuneratórias, tais como gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer acréscimo, conforme determina a legislação constitucional citada no artigo anterior.

Art. 3º A remuneração do Secretário Municipal será fixada em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para os exercícios financeiros anuais de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, vedada qualquer outra vantagem pecuniária, referida nos artigos 1º e 2º, desta Lei, exceto diárias para custeio de deslocamentos, quando a serviço da Prefeitura.

Art. 4º Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos anualmente, observando cada caso especificamente, na mesma proporção da fixação nesta Lei, sem vinculação de qualquer índice, respeitados os limites e demais regulamentações do artigo 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela-Ba, 01 de novembro de 2012.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal